

## LEI MUNICIPAL Nº 67 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA POR PRAZO DETERMINADO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, mediante cessão de uso, o imóvel de sua propriedade com a seguinte especificação:

ENDEREÇO	Avenida 07, Centro, Itapagipe-MG
QUADRA	27
LOTE N°	01
ÁREA	457,50m <sup>2</sup> (quatrocentos e cinqüenta e sete metros e cinqüenta decímetros quadrados)
DIMENSÕES	Frente: 18,30m Lateral Esquerda: 25,00m Lateral Direita: 25,00m Fundos: 18,30m
LIMITANTES	Frente: Avenida 07 Lateral Esquerda: Repol Empreendimentos e Participações Ltda. Lateral Direita: Terreno da Prefeitura de Itapagipe Fundos: Terreno do Estado de Minas Gerais

**Parágrafo Único** – O imóvel objeto desta cessão de uso destinar-se-á única e exclusivamente à edificação de prédio para funcionamento de uma agência da cessionária, para exercício de sua atividade específica.

**Art. 2º** - A cessão de uso de que trata o artigo antecedente será em caráter gracioso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado, se presente o interesse público, responsabilizando a cessionária pelos tributos incidentes sobre sua posse e atividade.

**Art. 3º** - Ao término do prazo apontado por essa Lei, não sobrevindo interesse do Município em renovar a cessão de uso ora autorizada, todas as obras e as benfeitorias, úteis, necessárias e voluptuárias, serão doadas pela cessionária ao Município de Itapagipe, não havendo o que reclamar a título de retenção pelas obras e benfeitorias realizadas.

**Parágrafo único:** A cessão de uso objeto desta Lei será consubstanciada pela celebração de um instrumento de contrato, que disciplinará a relação negocial havida entre o Poder Executivo Municipal e a Caixa Econômica Federal, onde esta se obrigará a manter nesta agência, todos os programas sociais para atendimento à população Itapagipense.

**Art. 4º** - Caso a cessionária não inicie os trabalhos de edificação do prédio no imóvel cedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, estará automaticamente revogada esta cessão.

**Art. 5º** - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica desafetada qualquer destinação que tenha sido atribuída ao imóvel objeto desta Lei, ficando ainda autorizada a demolição de quaisquer benfeitorias existentes no mesmo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 05 de outubro de 2011.

**BENICE NERY MAIA**  
**Prefeita Municipal**

**MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**